



IMPRENSA OFICIAL

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Terça-feira, 12 de setembro de 2023

Nº 1514

ANO XVIII

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11
Licitações e Contratos	16
Suspensão	16
Outros atos	17
SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri	17
Atos Oficiais	17
Portarias	17
Poder Legislativo	18
Atos Legislativos	18
Atos de Mesa	18

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



MUNICIPIO DE BARIRI

DECRETO nº 5984

de 12 de Setembro 2023 - Lei nº. 5184

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$160.415,57 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 158.734,08

0	06	FMS - Fundo	Saúde		
2		Municipal de			
	01				
	144	10.301.0007.2020	Infraestrutura de Saúde Pública		25.000,00
		.0000			
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	0 0500
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		301 014	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS		
0	08	Serv. Ação Social			
2					
		01			
	287	08.244.0004.2014	Gestão Social Geral		40.256,67
		.0000			
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	F.R.:	0 0100



MUNICÍPIO DE BARIRI

		GRATU		00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
289	08.244.0004.2093	Gestão Social Geral		38.000,00
	.0000			
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.:	0 01 00
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	02	FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social		
08	328	08.244.0004.2086.0000	Gestão	42.513,90
		Social Geral		
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU		0 01 00
		F.R.:		
	01	TESOURO		
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		



MUNICIPIO DE BARIRI

DECRETO nº 5984

de 12 de Setembro 2023 - Lei nº. 5184

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

61	08.244.0004.101	Gestão Social Geral		421
5	7.0000			,25
	4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	F. 0	05
			R.:	00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 048	Gestão Municipal do Cadastro Único		

02 08 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

61	08.244.0004.101	Gestão Social Geral		2.083,0
5	7.0000			1
	4.4.90.52.99	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	F. 0	05 00
			R.:	
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	500 048	Gestão Municipal do Cadastro Único		

02 02 FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social

619	08.244.0004.2086.0000	Gestão Social Geral		12.140,74
	3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO		
		F.R.: 500.044		02



MUNICÍPIO DE BARIRI

VINCULADOS TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS- 0 02 00
BENEFICIO ESTADUAL-ESTADO

01 - Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal

011	01.031.0001.2001.0000		
	3.3.90.46.00	Auxilio Alimentação	
	01	Tesouro	10.880,00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		12.561,99
	Fontes de Recurso	
	02 00	12.140,74
	05 00	421,25

Anulação:

02 06 01FMS - Fundo Municipal de Saúde

13	10.301.0007.202	Infraestrutura de Saúde Pública	-
5	0.0000		25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	05 00
	301 001	INCENTIVO FINANC. APS - CAPACITAÇÃO	

02 08 01Serv. Ação Social



MUNICIPIO DE BARIRI

DECRETO nº 5984

de 12 de Setembro 2023 - Lei nº. 5184

02	08	Serv. Ação Social			
01					
		08.244.0004.2078.0000	Gestão		-38.000,00
	288	Social Geral			
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT F.R.	01 00	
		Grupo: 0			
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
0	08	FMAS - Fundo	Assistência Social		
2	02	Municipal de			
		08.244.0004.201	Gestão Social Geral		-30.000,00
		3.0801			
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
		08.244.0004.201	Gestão Social Geral		-1.000,00
		3.0801			
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R. Grupo: 0 01 00	
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
		08.244.0004.201	Gestão Social Geral		-1.256,67
		3.0801			



MUNICÍPIO DE BARIRI

	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
3	08.244.0004.201	Gestão Social Geral	-8.000,00
0	3.0801		
4			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
3	08.244.0004.208	Gestão Social Geral	-1.200,00
2	6.0000		
9			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
3	08.244.0004.208	Gestão Social Geral	-1.000,00
3	8.0000		
2			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
3	08.244.0004.208	Gestão Social Geral	-3.000,00
3	8.0000		
3			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
3	08.244.0004.209	Gestão Social Geral	-20.000,00
4	1.0000		
2			

**MUNICIPIO DE BARIRI**

3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
01	TESOURO	
510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	



MUNICÍPIO DE BARIRI

DECRETO nº 5984

de 12 de Setembro 2023 - Lei nº. 5184

0	08	FMAS - Fundo	Assistência Social	
2	02	Municipal de		
	3	08.244.0004.2091.	Gestão Social Geral	-
	4	0000		5.000,0
	5			0
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0
				01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	3	08.244.0004.2091.	Gestão Social Geral	-
	4	0000		5.000,0
	7			0
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0
				01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	3	08.244.0004.2096.	Gestão Social Geral	-
	6	0000		7.313,9
	9			0
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0
				01 00
		01	TESOURO	
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	6	08.244.0004.1017.	Gestão Social Geral	-
	1	0000		2.083,0
	6			1
		3.3.90.30.99	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0
				02 00
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		500 048	Gestão Municipal do Cadastro Único	

**MUNICIPIO DE BARIRI**

01 - Poder Legislativo

01 01 Câmara Municipal

008 01.031.0001.2001.0000

3.3.90.36.00

Outros Serviços de Terc.-Pessoa Física

01

Tesouro

- 2.000,00

009 01.031.0001.2001.0000

3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terc.-Pessoa Juridica

01

Tesouro

- 8.880,50

Anulação (-)

-158.734,08

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de Setembro 2023

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 10.610/2023 =
de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a realização de matrículas nas Creches Municipais de Educação Infantil para o ano letivo de 2024.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2024**, nas Creches Municipais de Educação Infantil;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **25 de setembro a 06 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes, deverão comparecer na Creche Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

- I** - Cópia da Certidão de Nascimento;
- II** - Cópia da Carteira de Vacinação atualizada;
- III** - 1 foto 3x4 recente;
- IV** - Cópia Cartão SUS;
- V** - Comprovante de Endereço;
- VI** - Declaração de Residência registrada em cartório

(para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item VI registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço será averiguado e, se constatado a fraude, perderá o direito à matrícula, e, ainda, sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão inscritos crianças a partir de 4 (quatro) meses até 3 (três) anos de idade necessária para cada fase até 31/03/2024.

- I** - Berçário I - a partir de 4 meses;
- II** - Berçário II - 1 ano completo;
- III** - Maternal I - 2 anos completos;
- IV** - Maternal II - 3 anos completos.

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, por ordem, as crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Creche, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar, ou seja:

I - Creche Carmem Sola Modolin Aquilante, nos bairros: Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfica, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfica, Jardim Esperança II, Santa Helena, Vila São

José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês, Jardim São Marcos e Jardim Esperança I.

II - Creche Marina Budin, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

III - Creche Leonor Mauad Carreira, nos bairros: Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Residencial Cidade Jardim, Jardim Maria Luiza, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim São Francisco, Vila Maria, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Rua Antonio de Queiroz e respectivamente as ruas paralelas a estas) Jardim Paraíso e Vila Conceição.

IV - Creche Rachel de Queiroz, nos bairros: Jardim Industrial, Maguim Villas, Centro (da Rua Gonçalves Dias a Rua Santa Cruz e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada e Jardim Paulista.

V - Creche Maria Eugênia Borsetti Masson - Dona Mariquinha, nos bairros: Bairro do Livramento, Jardim Industrial II, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Europa, Jardim Athenas, Residencial Viva Mais Bariri e Canaã.

VI - Creche Escola Municipal Professora Nelly Chidid, nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Vila Santa Terezinha, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Parques dos Ypês, Jardim Bela Vista, Jardim Umarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Morumbi, Jardim Das Américas, Residencial Viuval I e Residencial Viuval II.

Art. 4º No período de **16 a 27 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Creches Municipais de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2024**.

Art. 5º No período de **06 a 24 de novembro de 2023**, os pais ou responsáveis que demonstrarem interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 06 de novembro, às 8h e término no dia 24 de novembro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, a partir do dia 26/12/2023, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos

documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.611/2023 =
de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a realização de matrículas nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI) para o ano letivo de 2024.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2024**, nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);

RESOLVE:

Art. 1º No período de **25 de setembro a 06 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes na 1ª fase, deverão comparecer na Escola Municipal de Educação Infantil mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munido dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - Cópia da Carteira de Vacina atualizada;

III - 1 foto 3x4 recente;

IV - Cópia Cartão SUS;

V - Comprovante de Endereço;

VI - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item VI registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime,

previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço será averiguado e, se constatado a fraude, perderá o direito à matrícula, e, ainda, sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculados na 1ª fase da Educação Infantil as crianças que completarem 4 (quatro) anos até 31/03/2024 e na 2ª fase da Educação Infantil, as que completarem 5 (cinco) anos até 31/03/2024.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil (Creches) terão garantida a continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil (Creches) só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2024.

Art. 3º Terão prioridade de matrícula, por ordem, as crianças que comprovadamente residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - EMEI I Profª. Laura de Almeida Kronka Belluzzo, nos bairros: Santa Helena, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Jardim Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Vila São José, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila Santa Inês.

II - EMEI II Profª. Diolanda Chuffi Neif nos bairros: Centro (da Rua José Bonifácio a Avenida Antonio José de Carvalho a Rua Humaitá e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla e Jardim Pavão.

III - EMEI III Profª. Yolanda Mazza Fortunato, nos bairros: Maguim Villas, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Jardim Esplanada, Centro (da Rua Prudente de Moraes a Avenida Tenente Pelicote e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Residencial Viva Mais Bariri e Residencial Canaã.

IV - EMEI IV Profª. Yone Belluzzo Fologi, nos bairros: Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Vila Conceição, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Parque dos Ypês, Centro (da Avenida Claudionor Barbieri a Rua Sete de Setembro a Avenida Antonio José da Silva e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Jardim Bela Vista, Jardim Morumbi, Jardim Umuarama, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas, Residencial Viuval I e Residencial Viuval II.

V - EMEI V Profª. Djanira Monteiro Moço, nos bairros: Jardim Domingos Aquilante, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Brasil 500, Jardim Iguatemy, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Esperança II, Jardim Garotinho e Jardim Romero.

VI - EMEI VI Profª. Mirna Aparecida Marino Fischer - nos bairros: Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Panorama, Jardim Paraíso, Jardim Paulista e Centro (da Rua Gonçalves Dias a Avenida Claudionor Barbieri e respectivamente as ruas paralelas a estas).

Art. 4º No período de **16 a 27 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha

cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas de Educação Infantil para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2024**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da rematricula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **06 a 24 de novembro de 2023**, os pais ou responsáveis que demonstrarem interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes da Educação Infantil (EMEI).

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 06 de novembro, às 8h e término no dia 24 de novembro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, a partir do dia 26/12/2023, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, a Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 9º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= **PORTARIA Nº 10.612/2023** =
de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a realização de

matrículas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais para o ano letivo de 2024.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematricula **para o ano letivo de 2024**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Iniciais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **25 de setembro a 06 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no 1º ano, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Iniciais mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Cópia Cartão SUS;

IV - Comprovante de Endereço;

V - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço será averiguado e, se constatado a fraude, perderá o direito à matrícula, e, ainda, sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º Serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos as crianças que completarem 6 (seis) anos até 31/03/2024.

Parágrafo único. Os alunos que estiverem regularmente matriculados em Escolas de Educação Infantil terão garantida a continuidade dos estudos. Os alunos que não frequentaram a Educação Infantil só poderão ser matriculados obedecendo a data de corte de 31/03/2024.

Art. 3º De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizada pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - E.M. Profª Julieta Rago Foloni, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (incluso) a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Bela Vista, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Parque dos Ypês, Jardim Maravilha, Jardim América, Vila Americana, Jardim Esperança I, Jardim São Marcos, Vila Conceição, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II, Jardim Das Américas, Jardim Santa Terezinha, Jardim Paraíso, Jardim

Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia e Jardim Paulista.

II - E.M. Prof. Euclides Moreira da Silva, nos bairros: Centro (da Rua João Lemos (excluso) a Av. Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Maria, Jardim Esplanada, Maguim Villas, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Industrial, Jardim Industrial II, Residencial Canaã, Jardim Alvorada, Bairro do Livramento, Jardim Europa, Jardim Athenas, Residencial Viva Mais Bariri e Jardim Pavão.

III - E.M. Profª. Rosa Benatti, nos bairros: Vila Santa Rosa, Jardim Santa Clara, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Núcleo Habitacional Osório Oréfice, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfice, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Romero, Santa Helena, Jardim Maria Luiza II, Jardim Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês.

IV - E.M.E.F. Profª. Angela Maria Prearo Fortunato, nos bairros: Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante e Jardim Garotinho.

Art. 4º No período de **16 a 27 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Iniciais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2024**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da matrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 5º No período de **06 a 24 de novembro de 2023**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes do 1º ao 5º ano, do Ensino Fundamental Anos Iniciais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 06 de novembro, às 8h e término no dia 24 de novembro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO**, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, a partir do dia 26/12/2023, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou

responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 6º Na confirmação da vaga/matrícula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 7º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 8º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 9º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 10. Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

.....
= PORTARIA Nº 10.613/2023 =

de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a realização de matrículas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais para o ano letivo de 2024.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e matrícula **para o ano letivo de 2024**, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Anos Finais;

RESOLVE:

Art. 1º No período de **25 de setembro a 06 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis de alunos ingressantes no **6º ano**, deverão comparecer na Escola Municipal de Ensino Fundamental Anos Finais mais próxima de sua residência para efetuar a **MATRÍCULA**, munidos dos seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Cópia Cartão SUS;

IV - Comprovante de Endereço;

V - Declaração de Residência registrada em cartório (para os que não possuem comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis).

§ 1º O comprovante de endereço é um documento que atesta que uma pessoa tem residência fixa, seja própria ou alugada, podendo ser apresentados conta de água, luz, telefone correspondente ao último mês ou contrato de aluguel em vigor. Para os pais ou responsáveis que não possuem comprovante de endereço no nome, deverá preencher a declaração supracitada no item V registrada em cartório.

§ 2º Utilizar comprovante de residência falso para obter algum tipo de vantagem pode ser considerado crime, previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Havendo denúncia de falsidade de endereço será averiguado e, se constatado a fraude, perderá o direito à matrícula, e, ainda, sofrerá as sanções judiciais previstas em lei.

Art. 2º De acordo com a contabilização automática entre demanda e as vagas existentes realizada pela plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), Lista de Alunos por endereço, terão prioridade de matrícula, os que residem nas proximidades da Escola, considerando a capacidade física de cada Unidade Escolar:

I - E.M.E.F. Profº Eurico Acçolini, nos bairros: Jardim Panorama, Jardim Nova Bariri, Jardim Santa Lúcia, Jardim Paulista, Jardim Paraíso, Centro (da Avenida João Lemos a Alameda Nossa Senhora de Fátima e respectivamente as ruas paralelas a estas), Vila Santa Terezinha, Vila Conceição, Jardim São Marcos, Jardim Esperança I, Vila Americana, Jardim América, Jardim Maravilha, Jardim Bela Vista, Parques dos Ipês, Jardim Umuarama, Jardim Morumbi, Residencial Viuval I, Residencial Viuval II, Jardim Beltrame, Jardim Beltrame II e Jardim Das Américas.

II - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson, nos bairros: Centro (da Avenida Quinze de Novembro a Avenida Dr. Antonio Galizia e respectivamente as ruas paralelas a estas), Jardim Esplanada, Maguim Vilas, Vila Maria, Jardim São Francisco, Jardim Maria Luiza, Cidade Jardim, Jardim Yang I, Jardim Yang II, Jardim Yang III, Jardim Primavera, Jardim Primavera II, Jardim Lucyla, Jardim Athenas, Jardim Europa, Residencial Viva Mais Bariri, Bairro do Livramento, Jardim Alvorada, Residencial Canaã, Jardim Industrial, Jardim Industrial II e Jardim Pavão.

III - E.M.E.F. Profª. Joseane Bianco, nos bairros: Núcleos Habitacional Ozório Oréfica, Núcleo Habitacional Anida de Angelis Oréfica, Jardim Esperança II, Jardim Santo André I, Jardim Santo André II, Jardim Garotinho, Jardim Iguatemy, Jardim Brasil 500, Jardim Domingos Aquilante, Jardim Santa Clara, Jardim Santa Rosa, Núcleo Habitacional Armando Galizia, Vila Santa Helena, Maria Luiza II, Maria Luiza III, Vila São José, Vila Santa Inês e Jardim Romero.

Art. 3º No período de **16 a 27 de outubro de 2023**, os pais e/ou responsáveis pelos **alunos em continuidade de estudo**, munidos de comprovante de residência, no caso de mudança de residência, para atualização da ficha cadastral da criança, deverão comparecer nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Ano Finais para a **renovação de matrícula para o ano letivo de 2024**.

Parágrafo único. Os pais e/ou responsáveis deverão preencher o pedido de intenção de troca de período, no ato da rematrícula. Havendo a possibilidade, a Unidade Escolar entrará em contato.

Art. 4º No período de **06 a 24 de novembro de 2023**, os pais ou responsáveis poderão demonstrar interesse em **INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO** de Matrícula para vagas remanescentes do 6º ao 9º ano, do Ensino Fundamental Anos Finais.

§ 1º As vagas remanescentes são aquelas que não foram ocupadas pelos alunos que residem próximo da Unidade Escolar.

§ 2º As inscrições serão realizadas através de Link via Google Forms, no período supracitado, com início no dia 06

de novembro, às 8h e término no dia 24 de novembro, às 17h.

§ 3º Os links serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 4º Para os pais ou responsáveis que não possuem equipamento ou acesso à internet, será disponibilizada a Diretoria da Educação (Avenida XV de Novembro, 505 - Centro), para realização da inscrição.

§ 5º No término do período de INSCRIÇÃO POR DESLOCAMENTO, será emitido a lista de classificação que será afixada no mural da Unidade Escolar e divulgada no site oficial da Prefeitura Municipal de Bariri e nas redes sociais da Diretoria de Educação, Cultura e Esporte.

§ 6º No caso de vagas remanescentes, a Unidade Escolar entrará em contato, a partir do dia 26/12/2023, para efetivação de matrícula, mediante apresentação dos documentos listados no artigo 1º.

§ 7º Não aceitando a vaga disponibilizada, os pais ou responsáveis deverão comparecer à Unidade Escolar para o preenchimento do Termo de Desistência.

Art. 5º Na confirmação da vaga/matricula POR DESLOCAMENTO na Unidade Escolar desejada, não haverá transporte escolar público municipal, sendo de inteira responsabilidade dos pais ou responsáveis em transportar o educando no horário de aula e/ou eventuais atividades extracurriculares que venham a acontecer. Declaração deverá ser preenchida e assinada no ato da matrícula.

Art. 6º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 1º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência, para efeito comprobatório de idade e ano.

Art. 7º Na matrícula, o aluno terá direito à vaga e não ao período.

Art. 8º Não será admitida, em hipótese alguma, a matrícula do aluno em ano já cursado anteriormente.

Art. 9º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

.....
= **PORTARIA Nº 10.614/2023** =

de 12 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a realização de matrículas na EJA - Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2024.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização da matrícula e rematrícula **para o ano letivo de 2024**, na EJA - Educação de Jovens e Adultos.

RESOLVE:

Art. 1º No período de **04 a 15 de dezembro de 2023**, será realizado a rematrícula para os alunos em

continuidade de estudo e a matrícula para as pessoas que não tiveram acesso e/ou não concluíra, o Ensino Fundamental na idade regular.

Art. 2º O curso da EJA - Educação e Jovens e Adultos, são aulas no período noturno, duração semestral, dividido por termos e funcionam nas seguintes Unidades Escolares:

I - E.M.E.F. Profª Rosa Benatti - Anos Iniciais;

II - E.M.E.F. Prefeito Modesto Masson - Anos Finais.

Art. 3º Para efetuar a matrícula serão necessários os seguintes documentos:

I - Cópia da Certidão de Nascimento, Casamento ou RG;

II - 1 foto 3x4 recente;

III - Comprovante de Endereço.

Art. 4º Serão aceitas matrículas para Educação de Jovens e Adultos dos candidatos sem escolaridade mínima e com 15 anos completos ou mais.

Art. 5º Para efeito de matrícula por transferência deverão ser apresentados, além dos documentos relacionados no artigo 3º, o Histórico Escolar e/ou Declaração de Transferência que comprove a escolaridade.

Art. 6º Caberá à Direção da Escola resolver os casos omissos nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.615/2023 =
de 12 de setembro de 2023.

*Dispõe sobre admissão de
Enfermeiro Padrão.*

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Admitir e enquadrar a partir de **13 de setembro de 2023**, P.A. Nº 62.065/2023, para exercer o emprego Efetivo de **Enfermeiro Padrão**, padrão 141 (cento e quarenta e um) da Tabela de Vencimentos da Lei Municipal 3.309/2002, de acordo com o resultado final do Concurso Público de Edital nº 001/2021, a **Sra. Lidiane Herminio de Oliveira** (04ª classificada), portadora do RG. 42.136.200-5, CPF. 324.479.268-55 e PIS. 127.71301.16/6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.616/2023 =
de 12 de setembro de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Irene Chagas do**

Nascimento Inácio Rangel, para exercer a função de Gestora do **Pregão Presencial nº 41/2023, Ata de Registro de Preços nº 76/2023 e 77/2023, Objeto: Registro de Preços para eventual realização de exames de Angiorressonância e Ressonância Magnética, para pacientes da Rede Municipal de Saúde**, Processo Administrativo nº 45.966/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento das Atas em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 10.617/2023 =
de 12 de setembro de 2023.

Designa Gestor de Licitação.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO,
Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Srª Francislane Ferro Jaco Moretto**, para exercer a função de Gestora do **Pregão Presencial nº 40/2023, Ata de Registro de Preços nº 78/2023, 79/2023, 80/2023, 81/2023, 82/2023, 83/2023, 84/2023, 85/2023, 86/2023, 87/2023, 88/2023, 89/2023, 90/2023, 91/2023, 92/2023, 93/2023 e 94/2023, Objeto: Registro de preços a eventual aquisição de medicamentos de uso contínuo e para cumprimento de sentenças judiciais**, Processo Administrativo nº 36.817/2023, conforme o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que acompanhe a execução e cumprimento das Atas em referência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 12 de setembro de 2023.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Suspensão

Concorrência nº 16/2023 - Proc. 82.421/2022

A Prefeitura Municipal de Bariri, através da Diretoria de Obras e Meio Ambiente, torna público aos interessados em participar da licitação supramencionada, a **SUSPENSÃO** da recepção e abertura dos envelopes habilitação e propostas de preços, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra, com fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários para a obra de **MODERNIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (LED) E INSTALAÇÃO DE PONTOS WIFI** em diversas Ruas e Bairros do Município de Bariri, que ocorreria no dia 26 de setembro de 2023, às 09h00 horas, a fim de efetuar possíveis

alterações no Edital.

Informa ainda que, nos termos do artigo 21, § 4º da Lei nº 8.666/93, nova data será marcada para recepção e abertura dos envelopes.

Outros atos

Pregão Presencial nº 42/2023 - Proc. 53.117/2023 Análise de Amostras

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de enfermagem por um período de 12 meses, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

A Enfermeira responsável Sra. Jéssica Cristina de Moura Faitanini - Coren/sp nº 532.908, torna público que, após análise das amostras apresentada pela empresa CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, dos itens: 149 e 151, decidiu aprová-las por estarem de acordo com a solicitação.

SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

Atos Oficiais

Portarias

= PORTARIA Nº 744/2023 =
de 11 de setembro de 2023

Designar gestor para o contratos e atas de registro de preços relacionados na portaria.

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO Pregão Presencial n. 04/2023, no âmbito do Processo Administrativo n. 135/2023 cujo objeto era contratação de empresas para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S 500 e Óleo Diesel S 10), destinado à frota de veículos e maquinários em geral, da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de 4 (quatro) meses;

CONSIDERANDO Pregão Eletrônico n. 04/2023, no âmbito do Processo Administrativo n. 077/2023 cujo objeto era contratação de empresas para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S 500 e Óleo Diesel S 10), destinado à frota de veículos e maquinários em geral, da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de

4 (quatro) meses;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Ricardo Paleari Pichelli, servidor ocupante do cargo de Diretor da Divisão Técnica e de Planejamento, para exercer a função de Gestor do Contrato n. 005/2023 e das Atas de Registro de Preços n. 014/2023, 015/2023, 016/2023, 017/2023, 018/2023, 019/2023, 020/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 030/2023 e 031/2023, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Gestor será responsável pela gestão do contrato e/ou ata de registro de preço, no que se refere:

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar eventual solicitação de prorrogação, quando for o caso;

II - Verificar se a entrega do objeto contratado está sendo cumprida conforme especificações contratuais e do Termo de Referência;

III - Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e/ou ata de registro de preço, notificando e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, assim como aplicar as penalidades cabíveis, quando for o caso;

IV - Entre outras atividades correlatas de fiscalização e gestão do instrumento contratual.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri-SP, 11 de setembro de 2023

EDER CASSIOLA

Diretor Superintendente

= PORTARIA Nº 745/2023 =
de 11 de setembro de 2023

Designar fiscal para o contrato relacionado na portaria.

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO Pregão Presencial n. 04/2023, no âmbito do Processo Administrativo n. 135/2023 cujo objeto era contratação de empresas para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S 500 e Óleo Diesel S 10), destinado à frota de veículos e maquinários em geral, da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de 4 (quatro) meses.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Raul Claudio Forcin Neto, servidor ocupante do emprego efetivo de gerente de captação e tratamento de água, para exercer a função de Fiscal do Contrato de licitação n. 005/2023, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Fiscal será responsável pela fiscalização da

ata, no que se refere:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, bem como promover diligências para verificação de possíveis irregularidades;

IV - Outras atividades correlatas e necessários para a fiscalização dos contratos.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri-SP, 11 de setembro de 2023

EDER CASSIOLA

Diretor Superintendente

= PORTARIA Nº 746/2023 =

de 11 de setembro de 2023

Designar fiscal para as Atas de Registro de Preços relacionadas na portaria.

EDER CASSIOLA, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO Pregão Eletrônico n. 04/2023, no âmbito do Processo Administrativo n. 077/2023 cujo objeto era contratação de empresas para fornecimento de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel S 500 e Óleo Diesel S 10), destinado à frota de veículos e maquinários em geral, da Autarquia Municipal dos Serviços de Água e Esgoto do Município de Bariri, por um período de 4 (quatro) meses.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Paulo Roberto Reis Vilela, servidor ocupante do emprego efetivo de Técnico Administrativo, para exercer a função de Fiscal das Atas de Registro de Preços n. 014/2023, 015/2023, 016/2023, 017/2023, 018/2023, 019/2023, 020/2023, 021/2023, 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 027/2023, 028/2023, 029/2023, 030/2023 e 031/2023, nos termos do art. 67, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O Fiscal será responsável pela fiscalização da ata, no que se refere:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da ata sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade, bem como promover diligências para verificação de possíveis

irregularidades;

IV - Outras atividades correlatas e necessários para a fiscalização dos contratos.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri-SP, 11 de setembro de 2023

EDER CASSIOLA

Diretor Superintendente

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 08/2023

A Mesa da Câmara Municipal de Bariri, usando das atribuições legais, nos termos do artigo 17, inciso IV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a necessidade de reforçar dotação orçamentária para satisfazer a regularidade dos serviços da Câmara, **RESOLVE:**

Art 1º - Fica aberto na contabilidade da Câmara um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 10.880,50** (dez mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) necessário a suplementar a dotação orçamentária como segue:

ÓRGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária - 01.01 - Câmara Municipal

Funcional Programática - 01.031.0001.2001.0000

Cat. Econômica	3.3.90.46.00	Ficha 011	Auxílio Alimentação	10.880,50
----------------	--------------	-----------	---------------------	------------------

Total 10.880,50

Art 2º - O recurso necessário para satisfazer a suplementação aberta no artigo anterior, será proveniente de anulação total e parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

ÓRGÃO - 01 - PODER LEGISLATIVO

Unidade Orçamentária - 01.01 - Câmara Municipal

Funcional Programática - 01.031.0001.2001.0000

Cat. Econômica	3.3.90.36.00	Ficha 008	Outros Serv. De Terc - Pessoa	2.000,00
Cat. Econômica	3.3.90.39.00	Ficha 009	Física	8.880,50
			Outros Serv. De Terc - Pessoa	
			Jurídica	

Total 10.880,50

Art 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bariri, 12 de setembro de 2023.

A MESA DIRETORA

AIRTON LUIS PEGORARO

Presidente

BENEDITO ANTONIO FRANCHINI

1º Secretário

MYRELLA SOARES DA SILVA

2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na mesma data.

ÉDSON CAMACHO
Diretor T. Administrativo

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.br

E-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP